



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 222/2021

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE
DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei complementar Nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, que prevê em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Guarapari – ES., para o exercício financeiro de 2021.

§1º - O disposto no **caput** deste artigo tem por objeto atender aos ditames dos artigos da 8º e 9º da Lei Complementar Nº .101/2000, de 05 de maio de 2000.

§2º - Considera-se Programação Financeira a distribuição mensal da receita estimada para o exercício de 2021, conforme a Lei Nº 4513/2021, de 22 de janeiro de 2021.

§3º - Considera-se Cronograma de Execução Mensal de Desembolso o instrumento de planejamento que visa compatibilizar a execução da despesa em conformidade com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 2º - A programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso, considera:

I - As disponibilidades financeiras existentes ao final do exercício de 2021, inclusive as reservas financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari – Estado do Espírito Santo;

II - A afluência mensal provável da receita própria e das transferências para a municipalidade, em conformidade com os valores previstos na



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2021, considerando o comportamento da arrecadação verificada no histórico anterior;

III – O pagamento dos valores inscritos em restos a pagar, bem como a previsão de cancelamento parcial ou total de valores inscritos até a data de 31 de dezembro de 2021;

IV – O pagamento das despesas a serem realizadas em conformidade com a Lei Nº. 4513/2021, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Guarapari (ES), 24 de fevereiro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**